

LEI Nº 7.300, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

Cria cargos em Quadros de Pessoal do Estado e dispõe sobre a efetivação de servidores estabilizados.

JOSÉ AUGUSTO AMARAL DE SOUZA, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento no disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - São criados, no Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, instituído pela Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, os seguintes cargos.

Número Denominação Padrão

15	Ajudante de Cozinheiro	1
10	Ajudante de Encadernador	2
4	Ajudante de Mecânico	1
2	Almoxarife	12
- Vetado -		
3	Assessor Administrativo	15
2	Assistente Social	15
2	Assistente Técnico em Educação	15
80	Auxiliar de Administração	7
40	Auxiliar de Disciplina	3
12	Auxiliar de Enfermagem	8
5	Auxiliar de Engenheiro	12
2	Auxiliar de Estatística	10
7	Auxiliar de Laboratório	5
7	Auxiliar de Saneamento	4
5	Barbeiro	3
2	Bombeiro Instalador	5

4Capataz	4
8Carpinteiro	5
2Cinematografista	10
5Cirurgião-Dentista	15
2Contador	15
13Contínuo	2
12Costureira	4
2Cozinheiro	3
6Datilógrafo	7
12Desenhista	11
2Economista	15
2Educadora Sanitária	11
6Eletricista	5
8Encarregado de Obras	8
2Engenheiro	15
2Engenheiro-Agrônomo	15
4Estatístico	15
2Geólogo	15
4Guarda Florestal	4
18Guarda Sanitário Rural	4
3Jardineiro	2
3Marceneiro	5
10Mecânico	5
25Médico Clínico	15
2Médico Laboratorista	15

2Médico Psiquiatra	15
3Médico Sanitarista	15
19Motorista	6
17Oficial Administrativo	12
2Operador	8
4Operador Especializado	10
131Operário	1
10Operário Rural	1
9Pedreiro	5
2Perfurador	7
6Pintor	5
8Prático de Inspeção	8
2Prático Rural	6
2Prefeito de Menores	7
3Psicólogo	15
2Radiotécnico	10
5Radiotelegrafista	9
12Revisor	11
12Secretário de Escola	11
300Servente	1
1450Serviçal	1
2Sondador	5
4Técnico em Contabilidade	12
2Telefonista	3
2Tesoureiro	12

22Vigilante2

Art. 2º - São criados, extraquadro, adicionando-se aos existentes em razão do disposto no art. 39 da Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, os seguintes cargos:

NúmeroDenominaçãoPadrão

2Agente Sindical12

8Assistente Executivo I10

2Assistente Executivo II11

3Assistente Executivo III12

5Assistente Executivo IV13

4Assistente Executivo V14

2Assistente Executivo VI15

40Atendente6

3Auxiliar de Fotocópia7

3Auxiliar de Manutenção5

7Auxiliar de Técnico de Tratamento de Água e Esgoto
.....7

3Discotecário8

3Enfermeiro11

5Escriturário9

2Guarda2

3Guarda Penitenciário6

6Guarda Sanitário3

4Inspetor de Vigilância6

15Operário Especializado3

7Porteiro4

1Técnico de Microondas13

3Técnico de Tratamento de Água e Esgoto11

1Tecnologista15

3Zelador4

Parágrafo único - Passam a denominar-se Assistente Executivo III os atuais cargos de Assistente Executivo, padrão 12, de que trata o art. 39 da Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º - São criados, no Quadro Único do Magistério Público do Estado, instituído pela Lei nº 6.181, de 8 de janeiro de 1971, os seguintes cargos:

NúmeroDenominaçãoPadrão

800Auxiliar de EnsinoM-1

40Professor do Ensino PrimárioM-2

30Professor do Ensino Primário RuralM-2

30Professor do Ensino Profissional PrimárioM-2

80Regente do Ensino PrimárioM-2

75Professor do Ensino Médio IM-3

335Professor do Ensino Médio IIM-4

Art. 4º - São criados, no Quadro dos Funcionários Fazendários de que trata a Lei nº 5.208, de 31 de dezembro de 1965, os seguintes cargos, correspondentes aos Órgãos de Supervisão e Controle:

NúmeroDenominaçãoPadrão

25Auxiliar de Expedição e LimpezaA

20Ajudante FazendárioD

4Operador de Máquinas de ContabilidadeH

20Auxiliar FazendárioD

2Oficial FazendárioL

1Oficial FazendárioN

1Tesoureiro FazendárioD

Art. 5º - São criados, no Quadro de Pessoal da Consultoria-Geral do Estado, reorganizado pela Lei nº 7.251, de 12 de janeiro de 1979, os seguintes cargos:

Número Denominação Padrão

5 Auxiliar de Serviços GeraisC

Art. 6º - É criado, no Quadro dos Funcionários Policiais de que tratam o art. 46, da Lei nº 4.914, de 31 de dezembro de 1964, e o art. 4º da Lei nº 4.936, de 17 de fevereiro de 1965, o seguinte cargo:

Denominação Padrão

Inspetor de Polícia de 1ª Classe6

Art. 7º - Os cargos criados pelos artigos anteriores serão providos mediante nomeação em caráter efetivo dos servidores beneficiados pela Lei nº 7.133, de 13 de janeiro de 1978, observada a correspondência entre a função exercida à época da aquisição da estabilidade e o conteúdo ocupacional do cargo a ser provido, bem como a pertinência, quando for o caso, a órgãos ou serviços com Quadro próprio.

§ 1º - Relativamente aos ocupantes de cargos em comissão a que foi reconhecida estabilidade, observar-se-á a seguinte correspondência:

I - Lei nº 5.208, de 31 de dezembro de 1965:

CC II: Oficial Fazendário, classe L

II - Lei nº 4.937, de 22 de fevereiro de 1965:

CC-3: Assistente Executivo I, padrão 10

CC-4: Assistente Executivo II, padrão 11

CC-5: Assistente Executivo III, padrão 12

CC-6: Assistente Executivo IV, padrão 13

CC-7: Assistente Executivo V, padrão 14

CC-8: Assistente Executivo VI, padrão 15

§ 2º - Tratando-se de servidor regido pelo Direito do Trabalho, que tenha optado pelo regime estatutário com fundamento na Lei nº 7.133, de 13 de janeiro de 1978, a posse será condicionada à prévia rescisão do contrato de trabalho, observadas as formalidades previstas no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho. ... Vetado.

§ 3º - O funcionário que, sem que fosse detentor de outro cargo público, exercia cargo de provimento efetivo como substituto e nessa condição foi declarado estável, será

provido em cargos correspondente, em denominação, classe e padrão, àquele que exercia.

§ 4º - Vetado.

Art. 8º - O horário semanal de trabalho dos cargos criados pelo art. 2º será estabelecido por Ato do Poder Executivo.

Art. 9º - Ao servidor cuja remuneração, em virtude do provimento em cargo nos termos desta Lei, sofreria decréscimo, será assegurado o pagamento da diferença apurada, a título de parcela autônoma de caráter pessoal, a ser absorvida tão logo possível em razão de qualquer aumento ou reajuste, ainda que motivado por obtenção de nova vantagem ou provimento em outro cargo.

Art. 10 - Os cargos criados por esta Lei extinguir-se-ão à medida que vagarem, e poderão ser extintos por Ato do Poder Executivo quando, não chegando a ser providos, for verificado não haver servidor deles destinatário.

Art. 11 - Os servidores inativos após a edição da Lei nº 7.133, de 13 de janeiro de 1978, que tenham requerido efetivação até 31 de dezembro de 1978, satisfazendo as condições estabelecidas na referida Lei, terão seus proventos revistos para incluir, se for o caso, os percentuais relativos aos avanços, quinquênios ou gratificações adicionais que lhes corresponderiam em razão do tempo de serviço até a data da inativação.

Parágrafo único - Na aplicação do presente artigo observar-se-á o disposto na parte final do art. 7º.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão às contas das dotações orçamentárias apropriadas.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 11, que vigorará a partir do primeiro dia do mês seguinte.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de novembro de 1979.

RETIFICAÇÃO

Retificação da Lei nº 7.300 de 29 de novembro de 1979 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 29.11.79 na página 01 do Caderno do Governo.

Onde se lê:

Art. 4º -

1 Tesoureiro Fazendário Padrão D

Leia-se:

Art. 4º -

1 Tesoureiro Fazendário Padrão Q

D.O. de 10.12.79 - E/N - 1520 - 10/dezembro.

LEI Nº 7.300, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

Cria cargos em Quadros de Pessoal do Estado e dispõe sobre a efetivação de Servidores Estabilizados.

RETIFICAÇÃO:

No artigo 4º da referida Lei onde se lê:

Número Denominação Padrão

1 Tesoureiro FazendárioD

leia-se:

Número Denominação Padrão

1 TesoureiroQ

(D.O. de 14.12.79)

LEI Nº 7.300, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979.

Cria cargos em Quadros de Pessoal do Estado e dispõe sobre a efetivação de Servidores Estabilizados.

RETIFICAÇÃO:

No artigo 4º da presente Lei, publicada em 29.11.79 e republicada em 14.12.79, ao invés do que constou, leia-se:

Número Denominação Padrão

25 Auxiliar de Expedição e LimpezaA

20 Ajudante FazendárioD

4 Operador de Máquinas de ContabilidadeH

20 Auxiliar FazendárioD

2 Oficial FazendárioL

1 Oficial FazendárioN

1 Tesoureiro FazendárioQ

1 Subchefe da Assessoria de ImprensaCCAL - 10FGAL - 10

3 Assessor de DivulgaçãoCCAL - 9FGAL - 9

(D.O. de 13.10.80)